



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PAL Nº 16/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2026, para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Carbonita, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, bairro centro, Carbonita/MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.174/0001-89, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Carbonita- MG para ano letivo de 2026, em conformidade com a legislação vigente do PNAE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período :

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA :ATÉ ÀS 09:59 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL 2026.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 10 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2026.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Carbonita- MG para ano letivo de 2026, em conformidade com a legislação vigente do PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios e valores anexo ao edital.



Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE art. 31 § 1º da RES. FNDE nº 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Os documentos considerados para fins de habilitação são aqueles elencados no Termo de Referência.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.



5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao 5.3.1 atualizado conforme disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 11947/2009 com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, atualizada pela Lei Federal Nº 14.660/2023, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 5.1.1. e 5.1.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O Município não exigirá a apresentação de amostras dos alimentos. Todavia, os produtos deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, com aspecto, odor, cor e sabor característicos, livres de sujidades, parasitas, larvas, corpos estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, devendo atender às condições higiênico-sanitárias e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e na legislação sanitária vigente.

O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos alimentos que não estejam em conformidade com os padrões exigidos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis previstas no instrumento convocatório.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da secretaria de educação.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da prefeitura de Carbonita.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Carbonita/MG, 05 de março de 2026.

Vanderleia Amaral Oliveira
Agente de contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Carbonita- MG para ano letivo de 2026, em conformidade com a legislação vigente do PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Carbonita/MG, assegurando o fornecimento regular de alimentação escolar adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

3.2. A iniciativa encontra amparo no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação escolar, bem como na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamentam o PNAE e determinam a aplicação mínima de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

3.3. A contratação por meio de Chamada Pública justifica-se pela especificidade da política pública envolvida, pela necessidade de fomentar o desenvolvimento sustentável local e regional, pela valorização da produção da agricultura familiar e pela promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

3.4. Sob o aspecto técnico, a aquisição parcelada dos gêneros alimentícios mostra-se necessária para compatibilizar a oferta de produtos com a sazonalidade da produção agrícola, evitar desperdícios, garantir alimentos frescos e adequados ao consumo e assegurar a continuidade do fornecimento durante todo o período letivo. Ademais, a solução contribui para o fortalecimento da economia local, geração de renda no meio rural e manutenção das atividades produtivas dos agricultores familiares do município e região.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se adequada, necessária e alinhada às diretrizes legais, educacionais, nutricionais e socioeconômicas aplicáveis, constituindo medida indispensável à efetivação do direito à alimentação escolar e ao cumprimento das obrigações institucionais da Administração Pública Municipal.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Requisitos Mínimos de Qualidade:

5.1.1. Características organolépticas desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.

a) No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós- cocção, tempo de cocção e características inaceitáveis;

b) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;

c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);

d) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade:

5.2.1. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade.

5.3. Requisitos de responsabilidade social e econômica

5.3.1. A responsabilidade social para alimentação dos alunos da rede pública de ensino recai para a Secretaria Municipal de Educação que detém a ciência de que existem alunos que necessitam deste reforço alimentar.

5.4. Requisitos Obrigacionais Gerais:

5.4.1. O resultado pretendido é garantir o atendimento ao cardápio elaborado por Nutricionista Responsável Técnica, tendo como base a utilização de alimentos in natura de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, sazonalidade diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.



- a) Os produtos identificados neste Termo de Referência manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.5. Requisitos de Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

a) Local da Entrega: Os produtos desta licitação, serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço: Rua Jônas Câmara, nº48, centro, Carbonita-MG, CEP:39665-000.

Escolas Municipais:

- 1-Creche Municipal Mestra Zefina (sede);
- 2-Escola Municipal Prefeito José Lemos (sede);
- 3- Escola Municipal Dona Cina (sede);
- 4- Escola Municipal Abadia (zona rural);
- 5- Escola Municipal Antônia Pereira Rocha (zona rural);



6- Escola Municipal Núcleo da Estiva (zona rural);

7- Escola Municipal Santana (zona rural);

8- Escola Municipal Santo Antônio de Mercadinho (zona rural).

5.5.1. Observação: os produtos desta licitação, referente as escolas rurais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação- Endereço: Rua Jônas Câmara, nº 48, centro, para serem encaminhados para as suas respectivas escolas.

b) Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com a ordem de fornecimento;

c) Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na ordem de fornecimento, com as especificações constantes no presente termo, contados a partir do recebimento da nota de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante;

d) Substituir os produtos/serviços fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição imediata, sem ônus para o Município;

e) A qualidade e quantidade de cada item deverão estar em acordo com o descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no pedido entregue, para que seja aceita, bem como em adequado estado de conservação e higiene. Caso os produtos se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos devem ser substituídos imediatamente. Permanecendo o desacordo, os produtos serão devolvidos no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/ Devolução, que deve ser assinado pelo entregador e pelo recebedor da mercadoria.

5.6. Requisitos Contratuais

5.6.1. O fornecimento pelas suas características de disponibilidade plena em todo exercício financeiro e além dele, não podendo ser interrompido pela sua importância para execução das atividades administrativas e do atendimento as pessoas sob cuidados prolongados do município.

5.7. Das Amostras

5.7.1. O Município não exigirá a apresentação de amostras dos alimentos. Todavia, os produtos deverão ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo, com aspecto, odor, cor e sabor característicos, livres de sujidades, parasitas, larvas, corpos estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, devendo atender às condições higiênico-sanitárias e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e na legislação sanitária vigente.

O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos alimentos que não estejam em conformidade com os padrões exigidos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis previstas no instrumento convocatório.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



6.1. O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. No ato do recebimento da mercadoria constante neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações contidas neste termo.

6.3. Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

6.3.1. Os alimentos que estiverem com defeitos ou não estiverem dentro dos padrões estabelecidos, deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4. Local da Entrega: Os produtos desta licitação, serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço: Rua Jonas Câmara, nº48, centro, Carbonita-MG, CEP:39665-000.

6.4.1. Escolas Municipais:

1-Creche Municipal Mestra Zefina (sede);

2-Escola Municipal Prefeito José Lemos (sede);

3- Escola Municipal Dona Cina (sede);

4- Escola Municipal Abadia (zona rural);

5- Escola Municipal Antônia Pereira Rocha (zona rural);

6- Escola Municipal Núcleo da Estiva (zona rural);

7- Escola Municipal Santana (zona rural);

8- Escola Municipal Santo Antônio de Mercadinho (zona rural).

6.4.2. Observação: os produtos desta licitação, referente as escolas rurais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação- Endereço: Rua Jonas Câmara, nº 48, centro, para serem encaminhados para as suas respectivas escolas.

6.5 Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.

6.6. A entrega do objeto deverá ser efetuada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, conforme cronograma da secretaria de educação a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme demanda da Secretaria requisitante.

6.6.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



previsto, com a devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

6.7. As entregas dos alimentos deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor.

6.8. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega dos alimentos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A entrega definitiva será condicionada à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Gestão do Contrato

7.1.1. A execução do objeto será acompanhada por gestor previamente designado, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

7.1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos conforme os termos acordados.

7.1.3. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos produtos entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

7.2. Fiscalização do Contrato

7.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços ou produtos fornecidos.

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A seleção dos fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 e alterações da lei 15.226/2025, pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, especialmente a Resolução FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025.

9.2 O Chamamento Público será amplamente divulgado e conterá todas as informações técnicas e administrativas necessárias à participação dos proponentes, sendo obrigatória a observância dos critérios e exigências previstos neste instrumento e no edital.

9.3 As propostas apresentadas deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

9.3.1 Cumprimento de todos os critérios técnicos e administrativos estabelecidos no edital, incluindo documentação exigida, modelo de proposta e prazos.

9.3.2 Apresentação de produtos que estejam de acordo com as especificações de qualidade, tipo, variedade e quantidade previstas no edital, compatíveis com o cardápio da alimentação escolar e com as necessidades nutricionais dos alunos.

9.3.4 Demonstração da adequação da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na produção, armazenamento e transporte dos alimentos, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme as normas da vigilância sanitária.

9.3.5 Compromisso com a adoção de práticas adequadas de armazenamento e transporte, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega.

9.3.6 Capacidade comprovada de cumprir os prazos de entrega estabelecidos, assegurando a regularidade e a pontualidade no fornecimento dos itens durante todo o período de vigência do contrato.

9.3.7 Possuir logística adequada, que permita a entrega dos produtos em todas as unidades escolares beneficiadas pelo PNAE, em boas condições e dentro dos prazos estipulados.

9.4 A seleção será feita com base na análise da documentação apresentada, na conformidade da proposta técnica e na capacidade de atendimento às exigências do edital, respeitando o princípio da isonomia entre os proponentes e priorizando o desenvolvimento local e regional da agricultura familiar, conforme previsto na legislação.

9.5. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação: Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores



Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

9.5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;

b) Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física, emitido nos últimos 60 dias, contendo obrigatoriamente:

b.1) Nome da mulher como integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA);

b.2) Indicação expressa da mulher como mão de obra na produção;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.5.1.2. Conforme estabelecido no art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições realizadas junto às Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) deverão ser formalizadas em nome da mulher, mediante a emissão da correspondente nota fiscal de venda.

9.5.1.3. Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem 9.5.1.2., a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

a) Número do CPF;

b) Extrato atualizado do CAF, no qual deve constar a mulher como mão de obra na produção;

c) Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

9.5.1.4. Quando houver mais de uma mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), o limite anual de comercialização de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física, por ano civil, por entidade executora, deverá ser proporcionalmente compartilhado entre elas.

9.5.1.5. Caso a mulher integrante da UFPA opte por não participar do processo de aquisição no âmbito do PNAE, deverá apresentar declaração expressa informando sua decisão, a qual deverá ser anexada ao processo administrativo de aquisição correspondente.

9.5.1.6. O Projeto de Venda e o Contrato poderão ser elaborados em nome do casal ou dos membros da UFPA de forma conjunta, devendo constar de forma expressa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será destinado à mulher, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025.



9.5.1.7. Na descrição dos itens constantes do Projeto de Venda e do Contrato, não será necessária a separação entre os itens comercializados pelo homem e pela mulher, considerando-se a produção em regime familiar da UFPA.

NOTA 01 - Conforme informe da Agricultura Familiar Nº 001/2025, “Na priorização de grupos formais e informais de mulheres não se inclui a mulher individual, a qual ocorre no parágrafo terceiro da Resolução CD/FNDE 03”.

Aqui, a mulher não está em grupo, ela participa como parte de uma família produtora (Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA). Nesse caso, ela não entra na “priorização” dos grupos, mas entra em outra regra importante: pelo menos 50% do valor comprado da família precisa ser no nome dela (conforme o § 3º da Resolução CD/FNDE 03/2025).

9.5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

9.5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, inclusive assinatura da Mulher;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.5.2.2. Os grupos informais compostos exclusivamente por mulheres agricultoras familiares serão priorizados na contratação, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023, e o art. 35, § 4º, inciso I, alínea “b” da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

9.5.2.3. Nos termos da alínea “b” do referido dispositivo, considera-se grupo informal de mulheres aquele formado por 100% (cem por cento) de integrantes com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, podendo também ser caracterizado como grupo prioritário os grupos informais compostos exclusivamente por assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

9.5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9.5.3.2. Os grupos formais compostos prioritariamente por mulheres agricultoras familiares serão priorizados na contratação, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023, e no art. 35, § 4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

9.5.3.3. Nos termos da alínea “a” do referido dispositivo, considera-se grupo formal de mulheres aquele cuja composição seja formada, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados ou associados com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Física, vinculados ao extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica da cooperativa ou associação proponente.

9.5.3.4. O representante legal do Grupo Formal declara, sob as penas da lei, estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das disposições acima e compromete-se a assegurar a efetiva implementação dessas diretrizes no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados.

9.5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE Nº 06/2020, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O valor estimado da contratação é R\$ 133.716,50 (Cento e trinta e três mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.

11.2 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Carbonita/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Vanda Helena Moreira
Secretária Municipal de Educação

Darizelly Barroso Rodrigues
Nutricionista CRN 927299



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG ANO BASE 2026

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1-Abacaxi preservados, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Und.	300
2-Abacate preservados, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	100
3-Abóbora moranga com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	450
4-Abobrinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	200
5-Acerola, pacote de 02 kg preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	400
6-Alface com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Pé	400
7-Alho (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Embalado em saco plástico.	Kg	100
8-Andu com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	50
9-Banana preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	700
10-Biscoito caseiro de polvilho azedo.	Kg	100
11-Brócolis preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Molho de 300g	50
12-Beterraba com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Kg	300



13-Bolo caseiro.	Kg	280
14-Cebolinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Molho de 200g	300
15-Cebola com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	100
16-Cenoura com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Kg	480
17-Chuchu com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Kg	300
18-Coentro com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Molho de 200g	200
19-Couve com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Molho de 300g	300
20-Espinafre com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Molho de 300g	150
21-Feijão tipo corda, com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	100
22-Inhame, com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Kg	150
23-Laranja preservada, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	600
24-Limão, pacote de 01 Kg preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	200
25-Maracujá, pacote 01 Kg preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	200



26-Mamão preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos	Kg	350
27-Mandioca (lavada e embalada) com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Kg	600
28-Manga preservado, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	100
29- Melancia preservada, sem danos químicos físicos e biológicos.	Kg	480
30- Mostarda com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservada, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Molho de 300g	100
31- Pimentão com características (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservada, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	150
32- Pão Doce Caseiro.	Kg	400
33- Panettone caseiro com frutas.	Und	50
34- Poupa da fruta (acerola)	Pct de 2 kg	200
35- Poupa da fruta (abacaxi)	Pct de 2 kg	200
36- Poupa da fruta (goiaba)	Pct de 2 kg	200
37-Poupa da fruta (manga)	Pct de 2 kg	200
38- Quiabo Kg com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservada, sem danos químicos, físicos e biológicas.	Kg	50
39- Rosquinha caseira, a base de farinha de trigo, ovos e leite.	Kg	300
40- Repolho Cabeça com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservada, sem danos químicos, físicos e biológicas.	Kg	350
41-Rúcula com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservada, sem danos químicos, físicos e biológicas.	Molho de 300g	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

42-Salsa com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	Molho de 200g	300
43-Tomate maça com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	Kg	350
44-Vagem de 1ª qualidade características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	150



ANEXO II – MODELO DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome	CNPJ		Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo

Chamada Pública nº: 01/2026

Eu _____, brasileiro,
agricultor, estado civil _____, portador do CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado (endereço) _____

_____, declaro para fins de
participação na Chamada Pública nº 01/2026 que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são de minha produção. Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do Agricultor

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V – MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º XXXX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____,

(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. e da Lei nº 14.133/2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Preço total
Valor total do contrato:					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 0000357 05001003.1236100192.058.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

FICHA 0000357 05001003.1236100192.058.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FICHA 0000358 05001003.1236500192.059.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

FICHA 0000358 05001003.1236500192.059.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FICHA 0000359 05001003.1236500192.060.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

FICHA 0000359 05001003.1236500192.060.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FICHA 0000360 05001003.1236600192.061.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

FICHA 0000360 05001003.1236600192.061.339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Para efeitos de pagamentos:

No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será destinado à mulher, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 14.660/2023 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025.



Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem 9.5.1.2 do termo de referência, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

- a) Número do CPF;
- b) Extrato atualizado do CAF, no qual deve constar a mulher como mão de obra na produção;
- c) Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.01/2026 pela Resolução FNDE Nº 06/2020 e suas alterações RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Todas as comunicações decorrentes deste contrato deverão ser formais, expressas e devidamente registradas. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas por meio de correspondência física com comprovante de recebimento, ou por meio eletrônico institucional (e-mail), desde que haja confirmação de leitura ou protocolo de recebimento pela parte destinatária. Fica facultado, ainda, o uso de outros meios eletrônicos oficiais adotados pela Administração Pública, desde que garantam a integridade, a autenticidade e o registro da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carbonita, XX de XX DE 2026

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Nome
SECRETARIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____